



ESTADO DA PARAÍBA

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C.G.C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira n.º 41

CEP 58.920.000 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 253/93

De 22 de Fevereiro de 1.993

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), além do já previsto no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, aprovou em sessão realizada no dia 19 de Fevereiro de 1.993, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, autorizado à abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinados à fazer face ao pagamento de débitos oriundo do exercício anterior (1992), deixado pela administração passada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os débitos a que se refere o Art. 1º, diz respeito ao pagamento dos SERVIDORES MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL, I.N.S.S e outros.

Art. 2º- Para cobertura deste crédito, fica o poder Executivo Municipal, igualmente autorizado à utilizar recursos mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo 1º art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 de Março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB em 22 de Fevereiro de 1.993

*José Francisco de Andrade Filho*

Dr José Francisco de Andrade Filho

PREFEITO